



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1

PROVIMENTO N.º 005/2000

Estabelece normas para procedimento do Mutirão e Correição na Comarca de São Luís.

A Desembargadora ETELVINA RIBEIRO GONÇALVES, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o significativo número de processos em andamento nas Varas Cíveis, Criminais e Varas Especializadas da Comarca da Capital, estimado, atualmente, em mais de 50.000 (Cinquenta mil) feitos, conforme quadro geral em anexo;

ETE
CONSIDERANDO que essa situação dificulta sobremaneira a agilidade na prestação da tutela jurisdicional, acarretando graves prejuízos às partes e à sociedade;

CONSIDERANDO que a constatação dessa realidade impõe sejam adotadas medidas urgentes no intuito de reverter tal quadro;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento de mutirão já foi adotado, com grande êxito, nas Varas Criminais desta Capital (Provimento n.º 003/96).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2

RESOLVE:

Art. 1.º - Adotar na Comarca de São Luís o procedimento de Mutirão cumulado com o de Correição Extraordinária, composto de Juízes Titulares, Auxiliares e Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, Assessores Técnicos da Corregedoria e Assessores de Desembargadores, estes últimos por indicação do Exm.º Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

Art. 2.º - Os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça funcionarão como Juízes Coordenadores e Subcoordenadores dos Grupos de Trabalho;

Art. 3.º - O Mutirão será composto de Juízes Auxiliares e a Correição de Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

Art. 4.º - Os Juízes designados funcionarão em todos os atos jurisdicionais do ofício, respeitando, sempre, o princípio da identidade física do Juiz, podendo, para tanto, proferirem despachos, sentenças, presidirem audiências e sessões do Tribunal do Júri; sendo que os Assessores os auxiliarão nos trabalhos que exigirem conhecimentos jurídicos específicos, excetuados os relativos à prática de atos processuais;

Art. 5.º - Os Juízes Coordenadores poderão solicitar à Corregedoria funcionários necessários para consecução dos objetivos deste Mutirão;

Art. 6.º - Os trabalhos serão realizados no Fórum Des. Sarney Costa, em salas a serem disponibilizadas pelo Sr. Diretor do Fórum, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até a conclusão dos trabalhos; se assim entenderem os Juízes Coordenadores, serão deslocados grupos para os bairros, onde as audiências poderão ser realizadas em prédios públicos com escopo de facilitar a instrução processual;

El. Ref. S



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3

Art. 7.º - Os trabalhos de Mutirão, assim como o de Correição em cada Vara, ocorrerão de forma gradativa e progressiva, iniciando-se pela 1.ª Vara da Família e prosseguindo, simultaneamente, nas demais, a critério da Corregedora-Geral da Justiça;

Art. 8.º - O Escrivão do Cartório fará imediatamente a conclusão de todos os processos a seu cargo aos Juízes componentes do Mutirão, exceto aqueles com audiências marcadas com prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Art. 9.º - Os Juízes Corregedores ficarão encarregados do procedimento correicional e os Juízes Auxiliares com a competência de todos os feitos das Varas;

Art. 10.º - Os Juízes do Mutirão deverão aplicar, no que couber, as disposições da Lei 9.099/95;

Art. 11.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça do
Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2000.**


Desembargadora ETELVINA RIBEIRO GONÇALVES
Corregedora-Geral da Justiça